

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE PROPOSTAS

EDITAL Nº. 037/2025

DISPENSA Nº. 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Período de acolhimento das propostas:
DATA: 08:00H DE 21/07/2025 ATÉ 24/07/2025, ÀS 08:00H



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

EDITAL Nº. 037/2025

DISPENSA Nº. 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 032/2025	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2025
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DE LOCAÇÃO DE PALCO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PAINEL DE LED, GRIDS DE ALUMÍNIO, EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO, CAMARINS, GRUPO GERADOR DE ENERGIA E TENDAS, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 39ª FESTA DOS VAQUEIROS DE CHORROCHÓ-BA, NOS DIAS 26 E 27 DE JULHO DE 2025, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 21/07/2025 ATÉ 24/07/2025, ÀS 08:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (TRINTA) DIAS.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 020/2025.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Jefferson dos Santos Silva Membro Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 020/2025, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 03/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço Global", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
DATA: 08:00H DE 21/07/2025 ATÉ 24/07/2025, ÀS 08:00H

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em Lote Único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Fornecimento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste item:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativas a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;

3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.8.1. - conter vícios insanáveis;

4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.8.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.5. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

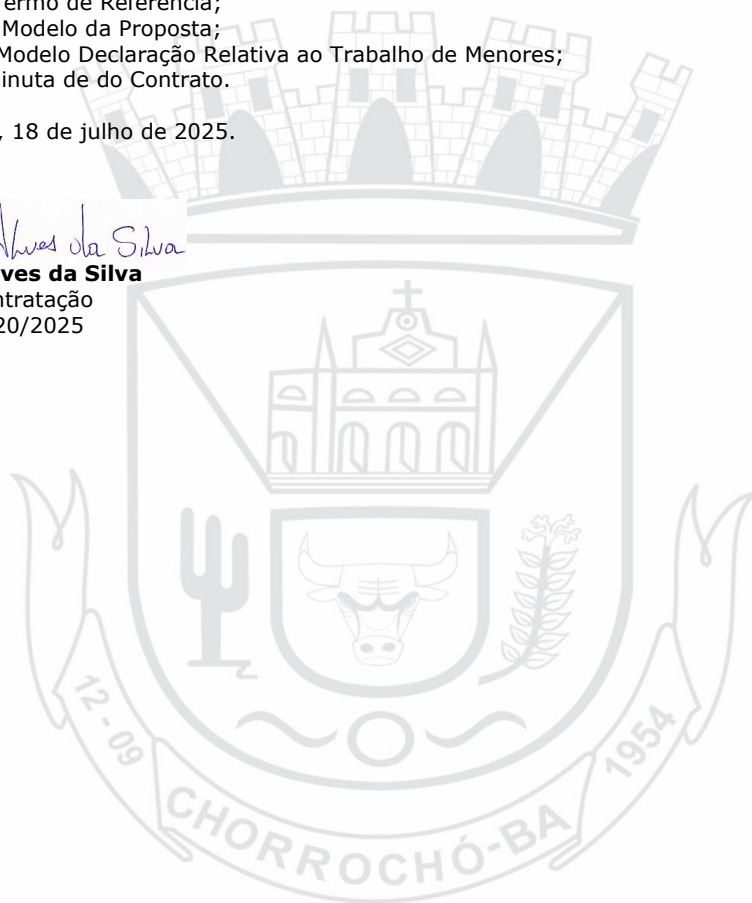
ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 18 de julho de 2025.

Alexandro Alves da Silva
Alexandro Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº. 020/2025



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;
- k) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.2. - Certidão de Registro da empresa e dos profissionais, a serem diretamente envolvidos na execução do objeto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa.

4.4. - Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), será feita mediante cópia da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.5. - Declaração Formal, sob as penas da lei, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação, nos quantitativos previstos no objeto do Termo de Referência, e que correrão por conta da licitante contratada todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: serviços de montagem, desmontagem, operacionalização, e manutenção, o registro da atividade técnica (ART) dos serviços contratados junto ao órgão regularizador e fiscalizador CREA, o fornecimento de materiais de limpeza, salários de funcionários, encargos sociais, bem como que se responsabilizará por danos e/ou acidentes de qualquer natureza gerados pelas estruturas locadas e equipamentos sonoros e Iluminação, além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores da montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos sonoros e/ou a terceiros, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Chorrochó de qualquer responsabilidade.

5.- Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2025.

PROponente Interessado
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.

1.2. - JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

1.2.1. - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.2. - As quantidades estimadas baseiam-se na média de consumo nos exercícios anteriores, (2024), considerando o aumento da demanda pela a secretaria demandante, doravante previsão para o ano 2025.

1.3. - OUTRAS JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES MINIMA DAS QUANTIDADES DO OBJETO:

1.3.1. - Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza comum devido a sua forma de execução, sendo os mesmos realizados por empresas do ramo deste objeto e além disso ocorrerão conforme planejamento das ações do setor requisitante;

1.3.2. - No intuito de atender os requisitos para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional: de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, banheiros químicos, camarins, grupo gerador de energia e tendas pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, através da Secretaria Municipal de Cultura, e

1.3.3. - A Secretaria Municipal de Cultura, espera-se que a prestação dos serviços dos itens sejam executados por empresas devidamente capacitadas, com Capacidade Técnica Comprovada;

1.3.4. - O Prestador Serviços deverá, também, disponibilizar profissional que possua técnica de manuseio com iluminação e sonorização de equipamentos utilizados em eventos. Ademais, o prestador de serviços deverá deter profissionais habilitados para executar montagem de desmontagem de palco de grandes dimensões, camarotes, arquibancadas para eventos de médio e grande porte, que possuam conhecimento das Normas Regulamentadoras acerca da Segurança no exercício do trabalho;

1.3.5. - Os prestadores de serviços deverão observar todas as normas de segurança quanto à correta instalação de todos os equipamentos presente neste instrumento;

1.3.6. - Os prestadores de serviços de estruturas físicas deverão observar as normas de sustentabilidade acerca do serviço executado, em especial quanto ao correto destinados resíduos após a execução dos serviços, a utilização de material elétrico que tenha padrões de economia de energia, o uso de equipamentos que diminuam os ruídos sonoros, dentre outros.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.4. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

1.5. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.

2. - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

2.1. - A contratação se faz necessária para a locação de estrutura: de palco, som, iluminação, painel de leds, grids, camarins, tendas para realização da tradicional Festa do Vaqueiro de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na Sede do Município de Chorrochó-BA, denominado "39ª FESTA DOS VAQUEIROS DE CHORROCHÓ-BA", incentivando a comunidade a valorização e resgate da cultura local, a cumprir suas tradições, além de compartilhar com os demais cidadãos que residem naquela comunidade.

2.2. - O município de Chorrochó-BA está localizado na região nordeste, região do semiárido do Estado da Bahia, distante 507 km da capital Salvador. A população é de 10.579, habitantes (Censo/IBGE 2022). A base econômica da população rural é a agricultura de sequeiro, destacamos também que todo ano celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.3. - Indiscutivelmente, a festa dos vaqueiros exprimem grande importância para a cultura nordestina, porque representam tradições absorvidas ao longo dos séculos, abrangendo contribuições relevantes para a cultura local, bem como para o desenvolvimento social e emocional dos municípios e turistas, uma vez que essas festas promovem habilidades sociais, cognitivas e emocionais de forma lúdica, contribuindo para o entretenimento nas diversas esferas de público, como: infantil, jovens, adultos e idosos; colecionando memórias a cada festividade cultural e fortalecimento de vínculos e identidade entre os povos.

2.4. - Ademais, apesar de não existir um estudo específico sobre o impacto financeiro no Município decorrente do evento, é evidente que apesar de ter custos estimados pela Lei Orçamentária Anual para realização do evento festivo, existe seguramente impacto positivo na geração de empregos temporários, fixos e rendas autônomas, que ampliam o sentimento de crescimento e fomento da economia local.

2.5. - Tal evento tem grande relevância para o município de Chorrochó no sertão nordestino, porque promove altíssima movimentação do comércio local, principal atividade econômica do município. A tradição, a o conceito histórico, os shows artísticos, a cultura e os "comes e bebes" são um grande atrativo turístico, tendo em vista a magnitude das festividades em nossa cidade e para toda região que atrai não só atrações artistas de expressividade nacional, mas valoriza sobretudo, os artistas locais.

2.6. - Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que há a necessidade de assegurar o bem estar dos usuários e participantes do evento realizado pelo Município, proporcionando a todo o conhecimento das ações realizadas, harmonia nas celebrações e efetividade nas ações voltadas à saúde, educação, cultura e lazer.

2.7. - A Secretaria de Cultura do Município, dentre outras atribuições, tem a função de planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades, eventos culturais, desenvolvendo e apoiando projetos dos diversos setores de produção cultural e artística, entre as quais artes cênicas, artes plásticas, audiovisual e musical. Portanto, diante de todo o exposto acima, acerca



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

da importância da festividade para a cultura chorrochoense, tem-se que a realização de tais festejos constitui a maior, senão a principal ação do governo voltada à preservação das tradições culturais do município.

2.8. - Para tanto, essencial que seja garantida, não só atrações culturais, sobretudo shows artísticos, mas também, estrutura adequada para possibilitar o trânsito e permanência de pessoas espectadoras de tais shows, em especial no principal espaço de eventos. Assim, o Município necessita providenciar a instalação de palco, som, iluminação, banheiros químicos, barracas para comercialização de bebida e comida, geradores de energia elétrica, além de fechamento do entorno do local da festa, através de estrutura em chapa de aço galvanizado, considerando a necessidade de controle de acesso e de segurança no local, com a finalidade de promover o evento, proporcionando um festejo seguro, organizado, que garanta o bem estar dos participantes em geral.

2.9. - Ocorre que o município não detém de tais equipamentos, nem de mão de obra capacitada para realizar a instalação, manutenção e desinstalação da referida estrutura, nem mesmo para viabilizar controle de acesso de pessoas, tratar da logística de contratação de patrocínios, abastecimento e venda nas barracas, reforço da segurança, limpeza do espaço e equipe disponível para solução de problemas.

2.10. - Diante disso, é necessária a contratação de tais serviços e dos equipamentos necessários junto à iniciativa privada, restando ao município a definição do objeto a ser contratado, bem como a fiscalização da execução do(s) contrato(s) realizado(s) para suprir(em) tais demandas.

2.11. - A não realização de tais contratações inviabiliza a realização do festejo pelo município de forma eficiente e no porte consolidado há anos, frustrando profundamente a expectativa dos munícipes e do público que tradicionalmente participa do evento, prejudicando a promoção da cultura, o fomento ao turismo, a valorização de artistas locais, geração de empregos temporários, incentivo ao comércio local, além, é claro, de entretenimento, lazer e integração social e familiar.

2.12. - Portanto, a contratação mencionada junto à iniciativa privada se faz necessária para servir ao período da Festa dos Vaqueiros no município de Chorrochó, neste ano programados para os dias 26 a 27 de julho.

2.13. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- PORTARIA Nº. 020, 03, DE JANEIRO DE 2025, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

2.14. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.15. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal nº. 12.343/2024).*

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.15.1. - No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica, conforme mencionado acima.

2.16. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

2.17. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

2.18. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

2.19. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

2.20. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024;

2.21. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

2.22. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.23. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

2.24. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

2.25. - No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

2.26. - A contratação via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A solução proposta é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA, conforme especificações/quantitativos constante neste Estudo Técnico Preliminar, mediante solicitação expressa do ordenador de despesa. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

3.2. - Pretende-se com este Estudo Técnico Preliminar, visando obter um mecanismo ágil e seguro para realização da futura contratação. A solução identificada, proposta é a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, banheiros químicos, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA, visando cumprimento de sua missão institucional.

3.3. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

4. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - Requisitos Legais:

4.1.1. - O objeto deste termo se enquadra como serviço de natureza contínua dos serviços de estrutura para eventos (palco, som, iluminação, tendas, grades, gerador, etc).

4.2. - Requisitos de Sustentabilidade:

4.2.1. - Alguns possíveis impactos ambientais na prestação de serviços de estrutura para eventos (palco, som, iluminação, tendas, grades, gerador, etc), e soluções para mitigá-los, são:

- a) A prestação dos serviços de estrutura de eventos (palco, som, iluminação, etc) pode gerar impactos ambientais caso não seja realizado a prestação de serviços corretamente. Desta forma, o fornecimento equipamentos para prestação dos serviços não atenderam os parâmetros da legislação vigente, deverão ser observados de forma ambientalmente adequado nos pontos de execução dos serviços no município de Chorrochó-BA para o devido tratamento, minimizando os impactos ambientais gerados.
- b) A prestação dos serviços de estrutura para eventos (palco, som, iluminação, etc) deve priorizar empresas que seguem boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira e que utilizem matéria prima de forma mais sustentável.
- c) Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos. Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.
- d) Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.
- e) Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as lei e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. Os serviços devem considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

- f) A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- g) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;
- h) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- i) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº. 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos.

4.3. - Requisitos Gerais da Contratação:

4.3.1. - Possuir regularidade perante o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), com comprovação através de certidão negativa;

4.3.2. - Possuir certidões válidas, conforme o §4º do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3.3. - Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3.4. - Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato.

4.3.5. - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento equipamentos para a prestação dos serviços do objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do Contrato.

4.3.6. - Manter durante toda a vigência do Contrato as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.3.7. - A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços de estrutura para evento (palco, som, iluminação, etc), sempre zelando pela qualidade dos serviços;

4.3.8. - Executar os serviços a ser contratado com rapidez e eficiência;

4.3.9. - Cumprir o objeto do Contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação;

4.3.10. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contados do registro da ata de preços, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021. (Serviço e fornecimento contínuo).

4.4. - Os serviços serão prestados por empresa(s) especializada(s) no ramo, exigidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.5. - A(s) CONTRATADA(S) terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para realização dos eventos, como:

- a) Sonorização;
- b) Iluminação;
- c) Tendas;
- d) Fechamentos Metálicos;
- e) Grades de Contenção;
- f) Geradores de Energia;
- g) Equipes de Gestão;
- h) Produção;
- i) Apoio Pessoal técnico para solução de problemas;
- j) Estruturas para Palco de eventos de grande porte;
- k) Disponibilizar espaço para instalação de módulos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais Órgãos de Segurança Pública que tratarão destes assuntos após a assinatura do contrato;
- l) Iluminação apropriada e melhorada comparando com os anos de 2023 e 2024 que foram deficientes e deverão, obrigatoriamente, serem melhoradas para todos os espaços abertos, fechados e principalmente a área dos Banheiros Químicos;
- a) Disponibilização de no mínimo, 03 (três) locais para divulgação de patrocinadores oficiais da Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA;
- b) Disponibilização de indicação de Patrocínio da Bahiaturismo, caso haja patrocínio do evento diretamente para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, indiferente do subitem anterior.

4.5.1. - Os itens acima indicados compreendem montagem, desmontagem, limpeza e manutenção para o completo funcionamento dos eventos em dias e horários a serem estipulados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura.

4.5.2. - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

4.6. - Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:

- a) Certificar que o local definido para realização do evento atende aos requisitos de segurança contra incêndios, desabamentos e outras emergências;
- b) Presença de equipes de segurança pública e privada para garantir a ordem durante o evento;
- c) Garantia de acesso facilitado para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas especiais, com rampas de acesso, banheiros adaptados e áreas reservadas e, se for o caso, apoio técnico para atendimento especial;
- d) Cumprimento de todas as exigências legais, como obtenção de autorizações e licenças necessárias para a realização do evento;
- e) Providenciar diariamente, mesmo que mais de uma vez, limpeza dos banheiros químicos e todo o ambiente próximo aos mesmos;
- f) Providenciar áreas de descarte de lixo próximos às barracas de alimentação, bebidas, e banheiros químicos;
- g) Providenciar diariamente, limpeza do evento com equipe própria para recolhimento de materiais descartados em diversos locais dentro do evento e em seu entorno de até 30 (trinta) metros;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- h) Providenciar diariamente, limpeza do evento contando com recolhimento do lixo descartado contando com o apoio da prestadora de serviços de recolhimento do Lixo Municipal com a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;
- i) Pessoal técnico para contatos com a Prefeitura Municipal de Chorrochó, Secretaria Municipal de Cultura, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Órgãos de Controle Externo e demais Órgãos e/ou instituições necessárias ao andamento do evento.

4.7. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. - Não será admitida a subcontratação do Objeto.

5. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

5.1. - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. - Os itens da contratação serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação descrito neste instrumento e serão solicitados de acordo com as necessidades do município quando houver eventos e for necessário.

5.1.2. - A Secretaria de Esportes, Cultura turismo, responsável pela fiscalização dessa execução, emitirá ordem de Serviço com os quantitativos e as datas previstas para realizações de cada evento, dos quais as empresas deverão montar seus equipamentos até 08 (oito) horas anterior à data de cada evento, a desmontagem poderá ser feita logo após termino do evento ou no prazo máximo para início da desmontagem de até 4 horas após o fim do evento.

5.1.3. - As ordens de serviço poderão ser enviadas através de e-mail e conterá: data, valor unitário dos serviços, quantidade de diárias pretendida, local para montagem, carimbo e assinatura do responsável.

5.1.3.1. - As diárias serão de acordo com as datas dos eventos.

5.1.3.2. - Não nos responsabilizamos por diárias excedentes no caso da(as) empresa(as) não desmontar os equipamentos nos prazos determinados.

5.2. - ORIENTAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA CONTRATADA:

5.2.1. - Os serviços deverão ser executados observando as técnicas adequadas recomendadas conforme os materiais e equipamentos, que facilitem a operação, tão como a manutenção dos bens instalados;

5.1.2. - A empresa CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços;

5.1.3. - Deverão ser seguidos todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

5.1.4. - A empresa CONTRATADA será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de execução dos serviços, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.1.5. - Deverá ser válido e respeitado, nos casos em que os serviços sejam executados por empresa subcontratada, a CONTRATADA deverá arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe;

5.2. - Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergente dos padrões definidos, daquele ofertado pela empresa CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, e onde será lavrado um termo de Recebimento Provisório que será passado em três vias de igual teor, todas elas assinadas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA. As duas primeiras vias ficarão em poder da CONTRATANTE, destinando-se a última à CONTRATADA;

5.3. - Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do ABNT e legislações pertinentes a materiais;

5.4. - Os serviços serão prestados nos endereços conforme for acontecer o evento, sendo comunicado ao contratado com antecedência;

5.5. - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

6. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

6.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. - O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

6.8. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.8.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

6.8.2. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.3. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

6.8.6. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

6.8.7. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.8. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

6.8.9. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e

6.8.10. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

6.9. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.10. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.10.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

6.10.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.10.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

6.10.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.10.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.10.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.10.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

6.11. - Será Gestor de Contrato o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, Prefeito Municipal – Ordenador de Despesa.

6.12. - A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

6.13. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.13.1. - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.13.2. - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.13.3. - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.13.4. - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.13.5. - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata a gestão de contrato;

6.13.6. - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.13.7. - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

6.13.8. - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

6.13.9. - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.13.10. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

Do recebimento

7.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.12. - A Administração deverá:

7.12.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.12.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento.

7.17. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de Pagamento

7.19. - O pagamento será efetuado mensalmente através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregue atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.22. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.22.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.22.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.22.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.22.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.23. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.23.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

7.23.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

7.23.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.23.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.24. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

8. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO por LOTE.

8.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. - Habilitação jurídica:

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- d. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. - Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.4. - Qualificação Técnica:

8.4.1. - Atestado de capacidade técnica expedida por pessoas jurídicas tomadora dos serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.

8.4.2. - Certidão de Registro da empresa e dos profissionais, a serem diretamente envolvidos na execução do objeto, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da região da sede da empresa.

8.4.3. - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado(s) em todas as vias com o número da CAT correspondente, emitida pelo CREA; onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.4.4. - Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), será feita mediante cópia da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrada no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil.

8.4.5. - Declaração Formal, sob as penas da lei, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação, nos quantitativos previstos no objeto do Termo de Referência, e que correrão por conta da licitante contratada todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: serviços de montagem, desmontagem, operacionalização, e manutenção, o registro da atividade técnica (ART) dos serviços contratados junto ao órgão regularizador e fiscalizador CREA, o fornecimento de materiais de limpeza, salários de funcionários, encargos sociais, bem como que se responsabilizará por danos e/ou acidentes de qualquer natureza gerados pelas estruturas locadas e equipamentos sonoros e Iluminação, além de todos os seus acessórios, aos operacionalizadores da montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos sonoros e/ou a terceiros, durante o período de realização do serviço, isentando desta forma, a Prefeitura Municipal de Chorrochó de qualquer responsabilidade.

9. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

9.1. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021;

9.2. - A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos IV do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

9.3. - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou;

9.4. - O custo estimado da contratação de **R\$ 60.716,17 (sessenta mil setecentos e dezesseis reais e dezessete centavos)**.

9.5. - A estimativa dos preços foi levantada de acordo com o Decreto Municipal nº. 003, de 04 de janeiro de 2024, (EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL).

9.6. - A partir do quantitativo estudado em atendimentos as unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, chegou-se a estimativa do valor da contratação conforme exposto na tabela abaixo, cujo valor informado foi cotado juntamente com o setor/servidor responsável pela formação de preços.

9.7. - Estimativa do Objeto e Preços Referenciais:

9.7.1. - A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 360º GRAUS 12X08MTS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM LONA. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRE TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA.	DIÁRIA	01	R\$ 10.500,00	R\$ 10.500,00
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 CAMARINS EM TS: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 02 CAMARINS EM TS, MEDINDO 4,00X4,00M, COM PISO CARPETADO E CLIMATIZADO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA POR INSTALAÇÃO.	DIÁRIA	01	R\$ 5.366,67	R\$ 5.366,67
03	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE (AR LIVRE) P.A.: P.A. 3 VIAS ATIVO, ESTÉREO, AMPLIFICADO, TIPO LINE ARRAY COM 16 CAIXAS (8 POR LADO) TIPO 2X12" OU 10"/DRIVE (JBL VERTEC OU SIMILAR) E 16 CAIXAS (8 POR LADO) DE SUBGRAVE TIPO 2X18" (JBL OU SIMILAR) COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR NÍVEL SONORO CONTÍNUO DE 110 DB SPL (C-WEGHTED) NA HOUSE MIX COM PROCESSADOR/GERENCIADOR DO SISTEMA (XTA, DBX OU SIMILAR); 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH, M7CL OU SIMILAR); 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); D PLAYER; 01 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLIT ISOLADO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E	DIÁRIA	02	R\$ 18.500,00	R\$ 37.000,00



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH OU SIMILAR); 08 EQUALIZADORES 31 BANDAS; 01 PROCESSADOR DE SINAL PARA SISTEMA DE SIDE-FILL DE 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 01 SISTEMA DE SIDE-FILL DUPLO EM 3 VIAS, ESTÉREO, AMPLIFICADO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); 10 MONITORES DE CHÃO, ATIVOS E AMPLIFICADOS, TIPO 2X12"/DRIVE (EAW OU SIMILAR);- 02 CAIXAS PARA SUB DE BATERIA TIPO 2X18" ATIVAS E AMPLIFICADAS (EAW SB850 OU SIMILAR). MICROFONAÇÃO: 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA (MICS PARA BUMBO, CAIXA, TONS E CONDENSADORES (SHURE OU SIMILAR); 06 MICROFONES CONDENSADORES (SHURE SM81 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM58 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM57 OU SIMILAR); 02 MICROFONES SEM FIO COM TRANSMISSÃO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG OU SIMILAR); 08 DIRECT BOX ATIVOS; 30 PEDESTAIS DE MICROFONE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. PALCO E BACKLINE: 01 BATERIA COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E PELES NOVAS CONTENDO: 02 TONS E SURDO (DE DIMENSÕES ENTRE 12" E 18"); 01 CAIXA COM ESTANTE; 03 ESTANTES DE PRATOS TIPO GIRAFÁ; 01 MÁQUINA DE HI-HAT;- 01 PEDAL DE BUMBO. 01 SISTEMA PARA CONTRABAIXO COM 01 AMPLIFICADOR DE 400W RMS DE POTÊNCIA, 01 CAIXA TIPO 4X10" E 01 CAIXA TIPO 1X15" OU 1X18" EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (GK, HARTKE OU SIMILAR); 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA, DE 50W RMS DE POTÊNCIA TIPO COMBO 2X12" OU CABEÇOTE COM CAIXA 4X12", EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (FENDER TWIN, MARSHAL JCM900 OU SIMILAR); - FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTABILIZADA 110V PARA EQUIPAMENTOS DE PALCO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS; -03 TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO. PAINEL DE LED - INDOOR (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER POR PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 02 PAINÉIS DE LED 3X2 01 PAINEL DE LED FUNDO DE PALCO 6X3 - OUTDOOR - TAMANHO (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER PARA CADA PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO				
--	--	--	--	--



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 12 CONSOLE DIGITAL (AVOLITES OU SIMILAR); 12 MOVING BEAN 7R; 12 MOVING BEAN LED 200; 12 MOVING BEAN 300; 12 MOVING ROBE 1200; 24 PAR LED 3W IP 65 RGBW; 16 AR #2; 12 PAR #5; - AR #1; GELATINAS: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;- 04 ATOMIC 3000 (MARTIN OU SIMILAR); 04 MINI BRUTT DE 06 LÂMPADAS; 12 ELIPSOIDAI ETC;02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES;02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1500;01 MAIN POWER COM SECCIONADORA DE 400ª;24 CANAIS DE PRÓ POWER 2K POR CANAL;36 CANAIS DE DIMMER HPL 4K POR CANAL;01 OPTO SPLITER DMX 16 SAÍDAS E 4 ENTRADAS; 180M DE P-30;06 TALHAS ELÉTRICAS; 06 SLEVES;06 PAUS DE CARGA; 06 BASES;12 CUBOS DE P-30;FIAÇÃO COMPLETA PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;- 03 TÉCNICOS DE SOM 02 TÉCNICOS DE LUZ 01 TÉCNICO/VJ DE PAINEL DE LED. 01 TÉCNICO DE GERADOR OBS: TODOS CONTEÚDOS PASSADOS NO PAINEL DE LED, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA. 02 GERADORES DE ENERGIA 180KVA EM PLENO FUNCIONAMENTO. 20 PASSACABOS 02 TOMADEIRAS COM 24 TOMADAS CADA PARA LIGAR PONTOS DE LUZ PARA EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DO SISTEMA OBS: A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DOS EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DE LED CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: DISCIPLINADORES TIPO BARRICADAS PARA DEMARCAR OU ISOLAR ÁREAS DESTINADAS A APRESENTAÇÕES OU EM OUTRAS NECESSIDADES 1,20 M, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	METROS	100	R\$ 24,33	R\$ 2.433,00
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVs, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA É ONDE SE FIZER NECESSÁRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO.	METROS	50	R\$ 108,33	R\$ 5.416,50
VALOR TOTAL					R\$ 60.716,17

9.7.2. - Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Conforme orçamentos anexados no Processo Administrativo.

9.7.3. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

9.7.4. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros do Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão que regulamenta a matéria.

10. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/701

11. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

11.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

11.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

11.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM (GLOBAL), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

12. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.1. - Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº. 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

12.2. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

12.3. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

12.4. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

12.5. - Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

12.6. - Desta forma a licitação será por LOTE ÚNICO, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

13. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

13.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

14. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

14.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

14.2. - A aquisição da prestação de serviços de sonorização e estrutura para eventos e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 30 (trinta) dias, sendo prazo final até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2025, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2026.

15. - DO PRAZO CONTRATUAL:

15.1. - O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.2. - O fornecimento/aquisição deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Fornecimento/Serviços.

16. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. - Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

16.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

16.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

16.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. - Compete a CONTRATADA:

17.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 17.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 17.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 17.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 17.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 17.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 17.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 17.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

17.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.1.21. - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados;

17.1.22. - Apresentar o nome do engenheiro responsável pela coordenação dos serviços;

17.1.23. - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa CONTRATADA.

17.1.24. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

18.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 18.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 18.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 18.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 18.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

19.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

19.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

19.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. - Indenizações e multas.

19.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20. - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. - ALTERAÇÕES

21.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

21.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

22. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

23. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

23.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

24. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

24.1. - O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis, esperando-se como resultado:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

24.2. - Os resultados pretendidos com a prestação dos serviços de estrutura para evento são:

24.2.1. - **Em relação à eficácia:** atendimento de todas as demandas de evento previsto no calendário de evento do município, suprir os eventos de estrutura adequada (palco, som, iluminação, gride, tendas, banheiros químicos, gerador, etc), visando atender a demanda do município.

24.2.2. - **Quanto à eficiência:** assegurar a continuidade dos serviços públicos em realizar os eventos culturais, tradicionais que agrada toda a população, bem como o uso racional dos recursos financeiros;

24.2.3. - **Aumento da eficiência:** Espera-se um aumento na eficiência das operações, garantindo que os serviços públicos que dependem do objeto a ser contratado sejam realizados de forma mais rápida, precisa e com menor desperdício de recursos.

24.2.4. - **Redução de custos:** A contratação visa reduzir os custos operacionais, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente e eficaz.

24.2.5. - **Melhoria na qualidade dos serviços:** A contratação visa resultar em uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, garantindo que as necessidades e expectativas dos cidadãos sejam atendidas de forma satisfatória.

24.2.6. - **Melhoria na gestão do Contrato:** A contratação de estrutura para eventos, objeto deste Estudo Técnico Preliminar irá contribuir para uma gestão mais eficiente na realização dos eventos, garantindo que haja um controle adequado dos recursos, equipamentos e materiais e evitando desperdícios e excessos.

24.3 - Esses resultados pretendidos são essenciais para uma gestão pública eficaz, que busca garantir o melhor uso possível dos recursos disponíveis em benefício da comunidade.

24.4. - Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo a população um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

25. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

25.1. - A aquisição será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, na modalidade Compra Direta, com critérios de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, a prestação do serviço será feita conforme as especificações contidas neste ETP e Termo de Referência e a contratada deverá realizar os serviços mediante requisição, autorizada pelo Departamento de Compras ou similar em dias úteis, sábados, domingos e feriados, devendo a contratada fornecer diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

25.2. - Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

25.3. - A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

25.4. - Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

25.5. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó deverá entregar o espaço com as seguintes condições:

- Limpo, sem ervas daninhas;
- Aperfeiçoamento da iluminação em LED;
- Concessão de Alvará de autorização e funcionamento do evento no local;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) Fechamento de ruas com materiais que sejam capazes de barrar passagem de veículos no horário de 16:00 da tarde até 08:00 da manhã nos dias destinados aos eventos;
- e) Apoio Técnico diário de Carros Pipas para lavagem e manutenção dos espaços.

26. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

26.1. - A aquisição de prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, banheiros químicos, camarins, grupo gerador de energia e tendas são enquadradas como contratações interdependentes, uma vez que guardam relação direta na execução do objeto.

26.2. - O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

26.3. - De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

27. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

27.1. - Um evento público de médio porte como mencionado neste estudo, pode acarretar diversos impactos ambientais, desde o consumo excessivo de recursos naturais até a geração de resíduos e a perturbação da fauna local. Foi descrito abaixo, alguns desses impactos e possíveis medidas mitigadoras:

27.1.1. - **Consumo de Energia:** O uso de iluminação, som, equipamentos eletrônicos e estruturas temporárias pode resultar em um alto consumo de energia elétrica.

- **Medidas Mitigadoras:** *Utilização de fontes de energia renovável, como energia solar ou geradores de energia, adoção de equipamentos e sistemas de iluminação mais eficientes, programação de horários de funcionamento otimizados e desligamento de equipamentos não essenciais.*

27.1.2. - **Geração de Resíduos:** O evento pode gerar uma quantidade significativa de resíduos sólidos, como embalagens, copos descartáveis, materiais de decoração e alimentos não consumidos.

- **Medidas Mitigadoras:** *Implementação de coleta seletiva de resíduos, disponibilização de lixeiras adequadas para separação de materiais recicláveis, incentivo ao uso de embalagens retornáveis e biodegradáveis, e realização de campanhas de conscientização sobre a importância da redução, reutilização e utilizar-se de mão de obra local, autorizando os catadores de lixo reciclável a adentrarem o local do evento com fardamento identificável para os serviços e, se for o caso, alinhamento com o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;*

27.1.3. - **Impacto sobre a Vegetação:** A montagem de estruturas temporárias pode resultar em danos à vegetação local, como pisoteio de gramados, danos a árvores e remoção de vegetação.

- **Medidas Mitigadoras:** *Delimitação de áreas de acesso restrito, proteção de árvores e áreas verdes, e realização de ações de compensação ambiental, como o plantio de mudas de árvores nativas após o evento.*

27.1.4. - **Consumo de Água:** A demanda por água potável para consumo humano e para a limpeza de espaços e equipamentos pode levar a um consumo excessivo de água durante o evento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Medidas Mitigadoras:** *Uso de dispositivos que reduzem o consumo de água, como torneiras com sensor de presença e dispositivos de controle de vazão, reutilização de água de chuva para atividades não potáveis, e sensibilização do público sobre o uso consciente da água.*

27.1.5. - **Mobilidade e Tráfego:** O grande fluxo de pessoas e veículos pode gerar congestionamentos, poluição do ar e riscos de acidentes.

- **Medidas Mitigadoras:** *Planejamento adequado do transporte público e privado, disponibilização de estacionamentos e áreas de embarque e desembarque, incentivo ao uso de transporte coletivo, e outros meios alternativos, e divulgação de rotas e horários de transporte público.*

27.2. - Ao adotar essas medidas mitigadoras, é possível minimizar os impactos ambientais de um evento público de grande porte, promovendo uma abordagem mais sustentável e responsável em relação ao meio ambiente.

27.3. - Eventos geralmente geram uma quantidade significativa de resíduos, incluindo materiais descartáveis, embalagens, alimentos não consumidos e materiais de decoração. Se esses resíduos não forem gerenciados adequadamente, acabarão poluindo o ambiente local, contaminando solos e corpos d'água próximos.

- a) Consumo de recursos naturais: O fornecimento de água, energia elétrica e outros recursos para os participantes do evento pode resultar em um aumento no consumo de recursos naturais.
- b) Poluição de dejetos humanos: devido à grande quantidade de dejetos humanos orgânicos e líquidos, poderá haver escoamento pelas ruas ao entorno do evento causando transtornos aos moradores do Bairro.
- c) Poluição de alimentos e bebidas: Devido a alta quantidade de transeuntes no evento e no entorno do mesmo, poderá haver diversos resíduos sólidos e líquidos que se evadem no local e adentram as ruas adjacentes.

27.4. - As medidas mitigadoras devem ser implementadas especialmente pelo contratado:

- a) Implementar programas de reciclagem e compostagem, distribuir contêineres de coleta seletiva e realizar campanhas de conscientização durante as pausas técnicas entre troca de bandas para reduzir a quantidade de resíduos gerados;
- b) Utilizar-se de mão de obra local, autorizando os catadores de lixo reciclável a adentrarem o local do evento com fardamento identificável para os serviços e, se for o caso, alinhamento com o Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;
- c) Investir em tecnologias de eficiência energética, como iluminação LED e sistemas de gestão de energia, e promover o uso responsável da água durante o evento;
- d) Providenciar limpezas diárias dos locais destinados aos banheiros químicos;
- e) Providenciar reservatórios temporários compatíveis para um público estimado;
- f) Providenciar água potável para utilização de descargas e remoção dos dejetos em local adequado;
- g) Providenciar local fechado, de difícil acesso, para os dejetos humanos que não sejam líquidos em capacidade compatível com no mínimo a metade do público diário a serem removidos diariamente sem quaisquer transtornos aos moradores locais.

27.5. - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

- a) A prestação dos serviços de estrutura para eventos (palco, som, iluminação, etc) deve priorizar empresas que seguem boas práticas ambientais, que respeitem a legislação ambiental brasileira e que utilizem matéria prima de forma mais sustentável.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Resíduos de produção: processos industrializados geram resíduos. Soluções: exigir que fornecedores adotem sistemas de tratamento e reuso de resíduos; comprar de empresas com certificações ambientais.
- c) Armazenamento e distribuição: demanda energia e pode gerar emissões/resíduos. Soluções: armazenar de forma organizada e eficiente para evitar desperdícios; distribuir de forma otimizada para reduzir viagens.
- d) Os riscos de impactos ocasionados devido a produção nas indústrias, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, em como as leis e Resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades. O serviços deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicos de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.
- e) A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.
- f) Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos.

27.6. - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

27.7. - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

27.8. - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

27.9. - Assim, a execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

27.10. - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96; e outras legislações;

27.11. - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos;

27.12. - Efetivar práticas de sustentabilidade ambiental, quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água, e a Portaria da Agência Nacional de Petróleo – ANP de nº 898 de 18/11/2022, assim como separar seletivamente os resíduos oriundos do fornecimento dos produtos.

28. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

28.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

28.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

28.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

28.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

28.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

28.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

28.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

28.5. - As providências dos subitens 28.4.1 e 28.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

28.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

28.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

28.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

28.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.11. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

28.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

28.14. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

28.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

29. - DO FORO:

29.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

29.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

29.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 15 de julho de 2025.

YVES OSCAR ARAÚJO FREIRE DE SOUZA

Secretário Municipal de Cultura

Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Chorrochó



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 095/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO		AGÊNCIA:
		C/C:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 360º GRAUS 12X08MTS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM LONA. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRE TODAS AS NORMAS DE ATERramento E SEGURANÇA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA.	DIÁRIA	01		
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 CAMARINS EM TS: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 02 CAMARINS EM TS, MEDINDO 4,00X4,00M, COM PISO CARPETADO E CLIMATIZADO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO. CONSIDERAR ATERramentos, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA POR INSTALAÇÃO.	DIÁRIA	01		
03	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE (AR LIVRE) P.A.: P.A. 3 VIAS ATIVO, ESTÉREO, AMPLIFICADO, TIPO LINE ARRAY COM 16 CAIXAS (8 POR LADO) TIPO 2X12" OU 10"/DRIVE (JBL	DIÁRIA	02		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

VERTEC OU SIMILAR) E 16 CAIXAS (8 POR LADO) DE SUBGRAVE TIPO 2X18" (JBL OU SIMILAR) COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR NÍVEL SONORO CONTÍNUO DE 110 DB SPL (C-WEGHTED) NA HOUSE MIX COM PROCESSADOR/GERENCIADOR DO SISTEMA (XTA, DBX OU SIMILAR); 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH, M7CL OU SIMILAR); 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); D PLAYER; 01 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLIT ISOLADO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH OU SIMILAR); 08 EQUALIZADORES 31 BANDAS; 01 PROCESSADOR DE SINAL PARA SISTEMA DE SIDE-FILL DE 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 01 SISTEMA DE SIDE-FILL DUPLO EM 3 VIAS, ESTÉREO, AMPLIFICADO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); 10 MONITORES DE CHÃO, ATIVOS E AMPLIFICADOS, TIPO 2X12"/DRIVE (EAW OU SIMILAR);- 02 CAIXAS PARA SUB DE BATERIA TIPO 2X18" ATIVAS E AMPLIFICADAS (EAW SB850 OU SIMILAR). MICROFONAÇÃO: 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA (MICS PARA BUMBO, CAIXA, TONS E CONDENSADORES (SHURE OU SIMILAR); 06 MICROFONES CONDENSADORES (SHURE SM81 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM58 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM57 OU SIMILAR); 02 MICROFONES SEM FIO COM TRANSMISSÃO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG OU SIMILAR); 08 DIRECT BOX ATIVOS; 30 PEDESTAIS DE MICROFONE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. PALCO E BACKLINE: 01 BATERIA COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E PELES NOVAS CONTENDO: 02 TONS E SURDO (DE DIMENSÕES ENTRE 12" E 18"); 01 CAIXA COM ESTANTE; 03 ESTANTES DE PRATOS TIPO GIRAFÁ; 01 MÁQUINA DE HI-HAT;- 01 PEDAL DE BUMBO. 01 SISTEMA PARA CONTRABAIXO COM 01 AMPLIFICADOR DE 400W RMS DE POTÊNCIA, 01 CAIXA TIPO				
---	--	--	--	--



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4X10" E 01 CAIXA TIPO 1X15" OU 1X18" EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (GK, HARTKE OU SIMILAR); 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA, DE 50W RMS DE POTÊNCIA TIPO COMBO 2X12" OU CABEÇOTE COM CAIXA 4X12", EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (FENDER TWIN, MARSHAL JCM900 OU SIMILAR); - FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTABILIZADA 110V PARA EQUIPAMENTOS DE PALCO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS; -03 TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO. PAINEL DE LED - INDOOR (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER POR PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 02 PAINÉIS DE LED 3X2 01 PAINEL DE LED FUNDO DE PALCO 6X3 - OUTDOOR - TAMANHO (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER PARA CADA PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 12 CONSOLE DIGITAL (AVOLITES OU SIMILAR); 12 MOVING BEAN 7R; 12 MOVING BEAN LED 200; 12 MOVING BEAN 300; 12 MOVING ROBE 1200; 24 PAR LED 3W IP 65 RGBW; 16 AR #2; 12 PAR #5; - AR #1; GELATINAS: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;- 04 ATOMIC 3000 (MARTIN OU SIMILAR); 04 MINI BRUTT DE 06 LÂMPADAS; 12 ELIPSOIDAIIS ETC;02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADORES;02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1500;01 MAIN POWER COM SECCIONADORA DE 400ª;24 CANAIS DE PRÓ POWER 2K POR CANAL;36 CANAIS DE DIMMER HPL 4K POR CANAL;01 OPTO SPLITER DMX 16 SAÍDAS E 4 ENTRADAS; 180M DE P-30;06 TALHAS ELÉTRICAS; 06 SLEVES;06 PAUS DE CARGA; 06 BASES;12 CUBOS DE P-30;FIAÇÃO COMPLETA PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;- 03 TÉCNICOS DE SOM 02 TÉCNICOS DE LUZ 01 TÉCNICO/VJ DE PAINEL DE LED. 01 TÉCNICO DE GERADOR OBS: TODOS CONTEÚDOS PASSADOS NO PAINEL DE LED, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA. 02 GERADORES DE ENERGIA 180KVA EM PLENO FUNCIONAMENTO. 20 PASSACABOS 02 TOMADEIRAS COM 24 TOMADAS CADA PARA LIGAR PONTOS DE LUZ PARA EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DO SISTEMA OBS: A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DOS EXPOSITORES, SOM, LUZ E				
---	--	--	--	--



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	PAINEL DE LED CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: DISCIPLINADORES TIPO BARRICADAS PARA DEMARCAR OU ISOLAR ÁREAS DESTINADAS A APRESENTAÇÕES OU EM OUTRAS NECESSIDADES 1,20 M, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	METROS	100		
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVs, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO.	METROS	50		
VALOR TOTAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 095/2025 - Dispensa de Licitação nº. 032/2025**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada do ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional de locação de palco, sistema de sonorização, painel de led, grids de alumínio, equipamento de iluminação, camarins, grupo gerador de energia e tendas, para viabilizar a realização das festividades da 39ª Festa dos Vaqueiros de Chorrochó-BA, nos dias 26 e 27 de julho de 2025, na sede do município de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº. 095/2025, Dispensa de Licitação nº. 032/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.
- 1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 360º GRAUS 12X08MTS. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, PISO DO PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA COM COMPENSADO DE 20MM NA COR PRETA, ALTURA DO SOLO DE 2,00M, COM COBERTURA EM LONA. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M	DIÁRIA	01		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMpra TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA.				
02	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 CAMARINS EM TS: DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 02 CAMARINS EM TS, MEDINDO 4,00X4,00M, COM PISO CARPETADO E CLIMATIZADO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSAS, 24 HORAS ANTES DO EVENTO. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA POR INSTALAÇÃO.	DIÁRIA	01		
03	LOCAÇÃO SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE (AR LIVRE) P.A.: P.A. 3 VIAS ATIVO, ESTÉREO, AMPLIFICADO, TIPO LINE ARRAY COM 16 CAIXAS (8 POR LADO) TIPO 2X12" OU 10"/DRIVE (JBL VERTEC OU SIMILAR) E 16 CAIXAS (8 POR LADO) DE SUBGRAVE TIPO 2X18" (JBL OU SIMILAR) COM CAPACIDADE PARA PRODUZIR NÍVEL SONORO CONTÍNUO DE 110 DB SPL (C-WEGHTED) NA HOUSE MIX COM PROCESSADOR/GERENCIADOR DO SISTEMA (XTA, DBX OU SIMILAR); 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH, M7CL OU SIMILAR); 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); D PLAYER; 01 MULTI CABO 48 VIAS COM SPLIT ISOLADO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. MONITOR: 01 CONSOLE DIGITAL COM 48 CANAIS DE ENTRADA COM EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO TIPO PASSA-ALTA E PROCESSAMENTO DINÂMICO (COMPRESSOR E GATE) POR CANAL, 4 PROCESSADORES INTERNOS DE EFEITOS, 16 AUXILIARES, 8 MATRIX, 8 DCAS E MÍNIMO DE 8 CANAIS DE EQUALIZADOR GRÁFICO DE 31 BANDAS (YAMAHA PM5D RH OU SIMILAR); 08 EQUALIZADORES 31 BANDAS; 01 PROCESSADOR DE SINAL PARA SISTEMA DE SIDE-FILL DE 2 ENTRADAS E 6 SAÍDAS; 01 SISTEMA DE SIDE-FILL DUPLO EM 3 VIAS, ESTÉREO, AMPLIFICADO; 01 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PA E MONITOR (CLEARCOM OU SIMILAR); 10 MONITORES DE CHÃO, ATIVOS E AMPLIFICADOS, TIPO 2X12"/DRIVE (EAW OU SIMILAR);- 02	DIÁRIA	02		



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CAIXAS PARA SUB DE BATERIA TIPO 2X18" ATIVAS E AMPLIFICADAS (EAW SB850 OU SIMILAR). MICROFONAÇÃO: 01 KIT DE MICROFONE DE BATERIA (MICS PARA BUMBO, CAIXA, TONS E CONDENSADORES (SHURE OU SIMILAR); 06 MICROFONES CONDENSADORES (SHURE SM81 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM58 OU SIMILAR); 08 MICROFONES DINÂMICOS (SHURE SM57 OU SIMILAR); 02 MICROFONES SEM FIO COM TRANSMISSÃO UHF (SHURE, SENNHEISER, AKG OU SIMILAR); 08 DIRECT BOX ATIVOS; 30 PEDESTAIS DE MICROFONE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. PALCO E BACKLINE: 01 BATERIA COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E PELES NOVAS CONTENDO: 02 TONS E SURDO (DE DIMENSÕES ENTRE 12" E 18"); 01 CAIXA COM ESTANTE; 03 ESTANTES DE PRATOS TIPO GIRAFÁ; 01 MÁQUINA DE HI-HAT;- 01 PEDAL DE BUMBO. 01 SISTEMA PARA CONTRABAIXO COM 01 AMPLIFICADOR DE 400W RMS DE POTÊNCIA, 01 CAIXA TIPO 4X10" E 01 CAIXA TIPO 1X15" OU 1X18" EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (GK, HARTKE OU SIMILAR); 02 AMPLIFICADORES DE GUITARRA, DE 50W RMS DE POTÊNCIA TIPO COMBO 2X12" OU CABEÇOTE COM CAIXA 4X12", EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO (FENDER TWIN, MARSHAL JCM900 OU SIMILAR); - FORNECIMENTO DE ENERGIA ESTABILIZADA 110V PARA EQUIPAMENTOS DE PALCO; TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS; -03 TÉCNICOS DE SONORIZAÇÃO. PAINEL DE LED - INDOOR (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER POR PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 02 PAINÉIS DE LED 3X2 01 PAINEL DE LED FUNDO DE PALCO 6X3 - OUTDOOR - TAMANHO (GABINETES DE 1M X 1M PAINEL DE LED 5,00MM; 01 BUMPER PARA CADA PAINEL; 01 CASE PARA SISTEMA OPERACIONAL POR MONTAGEM; 01 PROCESSADOR DE VÍDEO ILED POR MONTAGEM; P-30 PARA SUSTENTAÇÃO DOS PAINÉIS NA MEDIDA DOS MESMOS.) 12 CONSOLE DIGITAL (AVOLITES OU SIMILAR); 12 MOVING BEAN 7R; 12 MOVING BEAN LED 200; 12 MOVING BEAN 300; 12 MOVING ROBE 1200; 24 PAR LED 3W IP 65 RGBW; 16 AR #2; 12 PAR #5; - AR #1; GELATINAS: 10 - VM 27, 10 - AZ 69, 10 - AB 22, 10 - AM 10, 10 - BG 95, 06 - CB 181;- 04 ATOMIC 3000 (MARTIN OU SIMILAR); 04 MINI BRUTT DE 06 LÂMPADAS; 12 ELIPSÓIDAI ETC;02 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM				
---	--	--	--	--



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	VENTILADORES;02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1500;01 MAIN POWER COM SECCIONADORA DE 400ª;24 CANAIS DE PRÓ POWER 2K POR CANAL;36 CANAIS DE DIMMER HPL 4K POR CANAL;01 OPTO SPLITER DMX 16 SAÍDAS E 4 ENTRADAS; 180M DE P-30;06 TALHAS ELÉTRICAS; 06 SLEVES;06 PAUS DE CARGA; 06 BASES;12 CUBOS DE P-30;FIAÇÃO COMPLETA PARA O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;- 03 TÉCNICOS DE SOM 02 TÉCNICOS DE LUZ 01 TÉCNICO/VJ DE PAINEL DE LED. 01 TÉCNICO DE GERADOR OBS: TODOS CONTEÚDOS PASSADOS NO PAINEL DE LED, É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA. 02 GERADORES DE ENERGIA 180KVA EM PLENO FUNCIONAMENTO. 20 PASSACABOS 02 TOMADEIRAS COM 24 TOMADAS CADA PARA LIGAR PONTOS DE LUZ PARA EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DO SISTEMA OBS: A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ POR TODO O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA LIGAÇÃO DOS EXPOSITORES, SOM, LUZ E PAINEL DE LED CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.				
04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: DISCIPLINADORES TIPO BARRICADAS PARA DEMARCAR OU ISOLAR ÁREAS DESTINADAS A APRESENTAÇÕES OU EM OUTRAS NECESSIDADES 1,20 M, COM BASES PARA SUSTENTAÇÃO, PINTADO NA COR CINZA PRATA.	METROS	100		
05	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS – ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVES, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO. MONTAGEM E DESMONTAGEM INCLUSA, 24 HORAS ANTES DO EVENTO.	METROS	50		
VALOR TOTAL					

1.5. - São anexos a este instrumento e incluem esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 095/2025, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.1.2. - O pagamento será realizado de forma única, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.

3.1.3. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.5. - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), era substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atividade: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/701

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Compete à CONTRATANTE:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9. - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Compete a CONTRATADA:

- 8.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.7. - Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.12. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.17. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.20. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto deste termo de referência junto ao CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Bahia). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART referente aos serviços prestados;

8.1.22. - Apresentar o nome do engenheiro responsável pela coordenação dos serviços;

8.1.23. - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa CONTRATADA.

8.1.24. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉC

IMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, XX dede 2025.

UÍLDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com